

ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL LILLY BREMER (CCLB)
ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - A Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB), fundada em 12 de setembro de 2017, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Bulcão Viana, nº 243, Bairro Jardim América, no município de Rio do Sul - SC, CEP 89160-266, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

CAPITULO SEGUNDO
MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB) tem por finalidades:

- I - Promover o desenvolvimento cultural, a formação, a fruição e a difusão de forma ampla e em suas mais variadas formas, linguagens e manifestações;
- II - Implementar e gerir programas e projetos que vise o pleno exercício da cidadania cultural, tendo como norte os acordos, planos e pactos nacionais e internacionais em prol do desenvolvimento cultural e social;
- III - Estudar, pesquisar e divulgar práticas artísticas e culturais;
- IV - Elaborar, planejar, gerenciar e/ou apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos artísticos, performances, manifestações populares ou contemporâneas, nas mais variadas áreas artísticas ou relacionadas às práticas de comunicação cultural;
- V - Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar projetos relativos à arte e a cultura;
- VI - Desenvolver atividades culturais e educativas realizando pesquisas, encontros, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional, e sociocultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre o objeto da associação, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a sustentabilidade financeira da instituição; e
- VII - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando junto a outras atividades que visem o desenvolvimento cultural e social.



Parágrafo único. A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicam integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 3º – Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 2º – A Associação poderá:

- I - Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios e objetivos e planejamento da associação;
- II - Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- III - Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções, ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas, mediante a legislação em vigor;
- IV - Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- V - Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
- VI - Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação; e
- VII – Contratar serviços, assessorias e consultorias com vistas à sua sustentabilidade financeira, planejamento, gestão, comunicação e outras atividades necessárias para o cumprimento com qualidade de seus objetivos sociais.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º - A associação poderá adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB) poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar sua missão e objetivos.



CAPITULO TERCEIRO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB) será constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: Aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efetivos: Os que forem incorporados pela aprovação do Conselho Diretor por unanimidade, a partir de solicitação própria ou indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo seu conselho diretor, contribuam com o atingimento dos objetivos da associação por meio de doações ou do desenvolvimento de serviços voluntários, sem direito a voto nas decisões da entidade;

Parágrafo único. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores e efetivos.

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição;
- II – Ter acesso às atividades e dependências da Associação, conforme regras internas;
- III – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da Associação Cultural; e
- IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e de inclusão digital.

Art. 9º - São direitos de todos os associados:

- I – Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal; e
- II – Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação Cultural.

Art. 10 - São deveres de todos os associados e membros:

- I – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética;
- II – Defender os valores éticos adotados pela Associação, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;
- III – Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação;
- IV – Não utilizar o nome da Associação ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do Conselho Diretor.



Art. 11 - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo primeiro. A decisão de exclusão de associados será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Da decisão do Conselho Diretor da exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Qualquer associado poderá solicitar sua demissão ou desfiliação da entidade mediante a solicitação por escrito, encaminhada a(o) presidente do Conselho Diretor.

CAPITULO QUARTO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 – A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros do Conselho Diretor;
- III – Aprovar as contas da associação;
- IV – Alterar o presente Estatuto Social;
- V – Deliberar sobre a extinção da associação.

Art. 15 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por e-mail enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente com antecedência mínima de trinta dias.



Parágrafo único. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação por maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 17 – Todas as deliberações da assembleia geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho diretor, sendo garantido o direito a um quinto dos associados a promovê-la.

Art. 19 – Também compete à Assembleia Geral:

- a) Determinar as linhas de ação da entidade;
- b) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens da associação;
- c) Estabelecer política de mensalidade ou anuidade para os sócios.

CONSELHO DIRETOR

Art. 20 – O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos, programas, contratações de funcionários ou serviços, acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, com mandato de três anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 21 – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário(a); e
- d) Tesoureiro(a).

Art. 22 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho, definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- c) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a secretaria executiva; e
- d) Admitir novos associados da assembleia;

Art. 23 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III- Aprovar despesas e movimentar as contas bancárias da entidade; e
- IV – Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Parágrafo primeiro. No caso de vacância do cargo de presidente, assume suas funções imediatamente o vice-presidente, até o final do mandato em questão.

Parágrafo segundo. No caso de vacância do cargo de vice-presidente, assume suas funções de forma interina o secretário, até o final do mandato em questão.

Parágrafo terceiro. No caso de vacância do cargo de secretário, assume suas funções de forma interina o tesoureiro, até o final do mandato em questão.

Parágrafo quarto. No caso de vacância do cargo de tesoureiro, assume suas funções de forma interina o secretário, até o final do mandato em questão.

Parágrafo quinto. No caso de vacância de dois ou mais cargos da diretoria será convocada Assembleia Geral, especificamente para a eleição de membros para os cargos em aberto até o final da gestão em curso.

Art. 24 – Compete ao Vice-presidente do Conselho Diretor:

- I – Desempenhar as funções do presidente em sua ausência.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

- I – Verificar as necessidades administrativas da entidade;
- II – Manter a documentação da entidade organizada e à disposição;
- III – Lavrar as atas de reuniões internas e de assembleias;
- IV – Planejar e oferecer suporte à presidência na execução das atividades da entidade;
- V – Outras funções administrativas que possam ser designadas pelo presidente;

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro(a)

- I – Assinar documentos contábeis da entidade;
- II – Manter organizado os comprovantes financeiros da entidade;
- III – Apresentar o balanço financeiro da entidade nas assembleias gerais;
- IV – Apresentar todos os registros financeiros para o Conselho Fiscal e ouvir suas orientações.

CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da associação e será composto por três membros, eleitos pela



Assembleia Geral, com mandato de três anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Aprovar e/ou emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II – Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III – Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela associação.

CAPÍTULO QUINTO DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29 – Constituem fontes de recurso da associação:

- I – As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II – As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III – Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito públicos ou privado;
- IV – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO SEXTO DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da associação poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e título da dívida pública.

Art. 31 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido, será transferido para outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO SÉTIMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A Prestação de Contas da associação observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;



II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito, deixando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 34 – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 35 – A associação não poderá remunerar os membros de seu conselho diretor que não atuem efetivamente na gestão executiva;

Art. 36. – A associação poderá contratar serviços, de pessoas físicas ou jurídicas, relacionados à execução de seu objeto social ou ainda administrativos e contábeis para sua própria administração.

Art. 37 – São associados fundadores da Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB):

LILIAN BREMER VOGELBACHER, brasileira, casada, residente à Alameda Bela Aliança, 300, Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, empresária, nascida em vinte de julho de mil novecentos e setenta e oito, portadora do número de identidade 2.917.001-00 e do CPF 003.406.469-93;

ARIANO FRANCISCO VOGELBACHER, brasileiro, casado, residente à Alameda Bela Aliança, 300, Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, empresário, nascido em dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, portador do número de identidade 1.420.766-4 e do CPF nº: 468.789.479-87;

IVONE PISKE BREMER, brasileira, casada, residente à Rua Hermann Bremer, 165, Bremer, na cidade de Rio do Sul/SC, empresária, nascida em primeiro de maio de mil novecentos e cinquenta, portadora do número de identidade 7R/432.108 e do CPF nº: 435.986.769-28;

VILSON SCHULLE, brasileiro, casado, residente à Rua Helmut Skowasch, 10, Sumaré, na cidade de Rio do Sul/SC, técnico em contabilidade, nascido em primeiro de agosto de



mil novecentos e oitenta, portador do número de identidade 7R/629.624 e do CPF nº: 247.369.029-49;

EZEQUIAS SALLA, brasileiro, solteiro, residente à Rua Wenceslau Borini, 1108, Canta Galo, na cidade de Rio do Sul/SC, gestor cultural, nascido em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e três, portador do número de identidade 4.740.864-2 e do CPF 084.215.069-27;

ELDI BADZIACK, brasileiro, casado, residente à Rua Daniel Andreatta, 265, Caixa Postal 597, Rio do Sul/SC, administrador, nascido em treze de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, portador do número de identidade 529.683 e do CPF 218.626.309-25;

MARISETE BELLINI FÉDERLE, brasileira, casada, residente à Rua Engenheiro Tadeu Carrara, 120, Progresso, Rio do Sul/SC, contadora, nascida em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, portadora do número de identidade 4.550.323 e do CPF 447.269.700-97.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral

Art. 39 – Fica assim eleito o primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB):

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: LILIAN BREMER VOGELBACHER, brasileira, casada, residente à Alameda Bela Aliança, 300, Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, empresária, nascida em vinte de julho de mil novecentos e setenta e oito, portadora do número de identidade 2.917.001-00 e do CPF 003.406.469-93;

VICE-PRESIDENTE: ARIANO FRANCISCO VOGELBACHER, brasileiro, casado, residente à Alameda Bela Aliança, 300, Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, empresário, nascido em dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, portador do número de identidade 1.420.766-4 e do CPF nº: 468.789.479-87;

SECRETÁRIA: IVONE PISKE BREMER, brasileira, casada, residente à Rua Hermann Bremer, 165, Bremer, na cidade de Rio do Sul/SC, empresária, nascida em primeiro de maio de mil novecentos e cinquenta, portadora do número de identidade 7R/432.108 e do CPF nº: 435.986.769-28;

89160-172



TESOUREIRO: VILSON SCHULLE, brasileiro, casado, residente à Rua Helmut Skowasch, 10, Sumaré, na cidade de Rio do Sul/SC, técnico em contabilidade, nascido em primeiro de agosto de mil novecentos e oitenta, portador do número de identidade 7R/629.624 e do CPF nº: 247.369.029-49;

CONSELHO FISCAL

EZEQUIAS SALLA, brasileiro, solteiro, residente à Rua Wenceslau Borini, 1108, Canta Galo, na cidade de Rio do Sul/SC, gestor cultural, nascido em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e três, portador do número de identidade 4.740.864-2 e do CPF 084.215.069-27;

ELDI BADZIACK, brasileiro, casado, residente à Rua Daniel Andreatta, 265, Caixa Postal 597, Rio do Sul/SC, administrador, nascido em treze de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, portador do número de identidade 529.683 e do CPF 218.626.309-25;

MARISETE BELLINI FÉDERLE, brasileira, casada, residente à Rua Engenheiro Tadeu Carrara, 120, Progresso, Rio do Sul/SC, contadora, nascida em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, portadora do número de identidade 4.550.323 e do CPF 447.269.700-97.

Art. 40 – Fica eleito o foro de Rio do Sul para dirimir questões fundadas neste estatuto.

Rio do Sul, 12 de setembro de 2017.

TABELIONATO
GAERTNER

Lilian Bremer Vogelbacher
Lilian Bremer Vogelbacher
Presidente do Conselho Diretor, CPF 003.406.469-93

Marcos Sávio Zanella
Marcos Sávio Zanella
Advogado OAB/SC 8707

MARCOS SÁVIO ZANELLA
ADVOGADO - OAB/SC 8707
CPF 781.378.139-49

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-149
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267
tabelionato1riodosul@gmail.com
Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: **LILIAN BREMER
VOGELBACHER** *** / Do que dou fé
Rio do Sul(SC), quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Taliane Schiemper Pessoa Esfêverite Substituta
Emol: R\$ 3,05 Selo: R\$ 1,85 Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EXN81435-TY98

OFÍCIO
TABELIONATO
GAERTNER - FISCAL

Confira os dados do ato em: www.tribunalprf.br
Qualquer dúvida ou reclamação contatar o advogado responsável pela administração do Tabelionato de Notas

Estado de Santa Catarina

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul

Bernadete Bazzanella de Araujo Novelletto - Oficial

Av. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)

3521-1679 - bazzanella@brturbo.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo 007110 Data 28/12/2017 Livro 0012 Folha 196
Registro 005240 Data 28/12/2017 Livro A-070 Folha 001

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Fundação e Estatuto

Apresentante ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL LILLY BREMER

Emolumentos: Registro Isento - Selo Isento

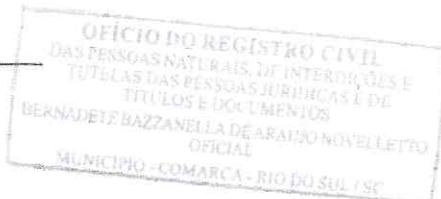
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EXB46178-2LKV

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul, 28 de dezembro de 2017

Valdete Dias da Silva
Valdete Dias da Silva - Escrevente

Valdete Dias da Silva
Escrevente



12/28/2017 14:58:00
VALDETE DIAS DA SILVA
ESCREVENTE